



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: Wallace José da Silva Rocha. Alexânia – GO., 24 de Fevereiro de 2023.
ENDEREÇO: QNL3, Conjunto C, Casa 11 – Taguatinga Norte, CEP: 72.125-030;

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Allysson Silva Lima, brasileiro, divorciado, funcionário público, com endereço profissional na sede desta municipalidade, vem, por intermédio do Departamento de Patrimônio assinado ao final, o Sr. Marcos Gomes da Silva, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE o Sr. Wallace José da Silva Rocha, inscrito no CPF sob o nº 330.812.987-68, residente e domiciliado na QNL3, Conjunto C, Casa 11 – Taguatinga Norte, CEP: 72.125-030, do seguinte:

A municipalidade de Alexânia detém a propriedade dos imóveis, sito: lotes 06, 07, 18 e 19 da quadra 270 (matricula nº 5.375), localizados no Distrito Industrial de Alexânia – DIAL Nova Alexânia, com esteio na Lei 343/1993 e que vem sendo ocupado por Vossa Senhoria de forma irregular, sem a devida autorização legal.

Destarte, foram realizadas diversas vistorias “*in loco*” e o imóvel sempre se encontra fechado, sem movimentações, em momento oportuno foram feitas buscas afins de localizar processos administrativos que formalizaram essa doção e **NÃO** foram localizados nenhum processo referente aos lotes 06, 07, 18 e 19 da quadra 270. Diante da detenção precária e ilegítima em que se encontra Vossa Senhoria, em função da ocupação irregular do imóvel com relação à legítima e real proprietária, ora NOTIFICANTE, é a presente para NOTIFICÁ-LO a proceder à desocupação do mesmo no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do envio/postagem desta ou de sua Publicação no Diário Oficial do Município de Alexânia.

Não se pode olvidar que o ocupante de bem público é considerado mero detentor da coisa e, por conseguinte, não há que se falar em proteção possessória nem em indenização por benfeitorias ou acessões realizadas, por configurar desvio de finalidade (interesse particular em detrimento do interesse público), além de violação aos princípios da indisponibilidade do patrimônio público e da supremacia do interesse público.

Assim, cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo a desocupação ou regularização voluntária dentro do prazo aqui estabelecido, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis visando a retomada coercitiva do imóvel.

Atenciosamente,


Marcos Gomes da Silva
Chefe de Patrimônio
Mat. 406881
Chefe de Patrimônio
Prefeitura Municipal de Alexânia-GO